



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. INTRODUÇÃO:** A elaboração do presente Termo atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666/1993. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Em virtude da necessidade de viabilizar tecnicamente o sistema de pagamento da Folha de Salários dos servidores, bem como o pagamento de fornecedores, fica aberto o certame licitatório para contratação, pelo prazo de cinco anos, do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores do Município de Baturité/CE.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como da Prefeitura Municipal de Baturité, na qualidade de contratante.

**2. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

2.1- Os dados de levantamentos sobre a folha de pagamento e estatísticos feito no município deverão ser considerados como ponto de referência, estabelecendo a conformidade entre as Instituições Financeiras e seus valores, constantes do Item 12.2.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 123/2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes

### **4. RELATIVO À AGÊNCIA OU AO PA – POSTO DE ATENDIMENTO**

#### **– Das condições e prazos de instalação**

Toda a estrutura e montagem destinada à instalação de Agência ou de PAB por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Baturité correrá por conta da contratada, incluindo a instalação e manutenção de redes telefônicas e energia elétrica, sendo que o projeto deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Baturité/CE.

Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a contratada ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido da contratada e a critério da Administração Municipal.

#### **– Do funcionamento**



A Agência e ou Ponto de Atendimento funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

Para Instituição Bancária sem atuação no Município, o funcionamento de Agência e ou Ponto de Atendimento deverá iniciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, se não for prorrogado, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento, nos termos do Item 2.1 e 2.2 do Termo.

No caso de instalação de Ponto de Atendimento, este deverá funcionar na forma seguinte:

- Atendimento ao público das 10h às 15h, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;
- Instalação de no mínimo 01 (um) terminal de auto-atendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

## 5. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

### - INTRODUÇÃO:

**5.1- Antecedentes:** O Município de Baturité centraliza atualmente no Banco do Brasil, o processamento dos pagamentos a servidores efetivos, comissionados, temporários e os Agentes Políticos pelo regime estatutário da administração direta, por meio de crédito em contas abertas na Instituição.

**5.2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** O pagamento ao funcionalismo do Município de Baturité, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos, no âmbito da administração direta.

a) **Em caráter de exclusividade:** centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas, e contratados em caráter emergenciais da administração direta, indireta e fundacional pública, bem como os pensionistas e servidores públicos federais e estaduais que sejam municipalizados ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único** – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) **Sem caráter de exclusividade:**

I- concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outra pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

II- centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa serão exclusivamente aplicadas na



instituição vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

## **6. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA**

- 6.1- A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.
- 6.2- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)
- 6.3- A CONTRATANTE deverá ser isentas de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não neste Edital.
- 6.4- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.
- 6.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município, referentes à transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

## **7. OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

- 7.1- A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.
- 7.2- Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 7.3- Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.
- 7.4- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

## **8. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:**



8.1- O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, doravante denominado MUNICÍPIO, através de sua Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento do Funcionalismo Municipal:

8.1.1- SERVIDORES ATIVOS – são todos os servidores em atividade, incluindo os Agentes Políticos, nos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, cujo total é de aproximadamente **1.383 (hum mil trezentos e oitenta e três) servidores**, entre efetivos, comissionados e temporários.

4.1.2- SERVIDORES INATIVOS – são todos os aposentados, pensionistas e afastados do Fundo de Previdência Municipal de Baturité, cujo total é de **81 (oitenta e um) registros**, os quais estão vinculados à folha de pagamentos da Administração Indireta.

## 8.2- PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

8.2.1- O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município. Atualmente o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via on- line diretamente ao banco;

8.2.2- O Município de Baturité determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

## 9. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1- O MUNICÍPIO manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

9.2- O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos.

9.3- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

9.4- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

9.5- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do MUNICÍPIO.

9.6- O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

9.7- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo,



inativo ou pensionista, estatutário, celetista e contratados emergencialmente, permitindo o MUNICÍPIO proceder aos controles necessários.

9.8- O BANCO disponibilizará para o MUNICÍPIO, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

#### **10. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:**

10.1- O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o MUNICÍPIO.

#### **11. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:**

11.1- O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

11.2- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

11.3- As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

11.4- O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

11.5- A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- A. Fornecimento de cartão com função débito;
  - B. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
  - C. Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;
  - D. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;
  - E. Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de auto-atendimento;
  - F. Realização de consultas mediante utilização da internet;
  - G. Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
  - H. Compensação de cheques;
  - I. Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
  - J. Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.
- 11.5.1- As vedações previstas nos itens 11.5 não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores



públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

11.5.2- Sem prejuízo do disposto no item 11.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN até 31.12.11 (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

11.5.3- Caso o servidor/beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da cesta de serviços.

11.5.4- A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

11.5.5- A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

11.5.6- A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

## 12. VALORES REFERENCIAIS

12.1- A Instituição Financeira a ser contratada, deverá se basear para sua participação na folha de pagamento dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo a Prefeitura.

12.2- Dados aproximados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores do Município (Base JUNHO/2021):

PLANILHA RESUMO TIPO DE SERVIDOR – 06/2021		
TIPO DE SERVIDOR	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
EFETIVO	911	2.653.906,70
COMISSIONADOS	51	119.917,27
CONTRATADOS	414	586.683,74
AGENTES POLITICOS	07	31.867,54
AFASTADOS	71	253.543,58
APOSENTADOS	04	4.400,00
PENSIONISTAS	06	10.069,01
<b>TOTAIS GERAIS</b>	<b>1.464</b>	<b>3.660.387,84</b>

PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
EFETIVO	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	80	87.996,66
1.100,01 A 7.000,00	760	2.022.745,89
7.000 A 99.999,99	71	543.164,15
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>2.653.906,70</b>



PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
COMISSIONADOS	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	13	
1.100,01 A 7.000,00	38	10.431,27
7.000 A 99.999,99		109.486,00
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>119.917,27</b>

PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
CONTRATADOS	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	219	
1.100,01 A 7.000,00	195	217.302,47
7.000 A 99.999,99		369.381,27
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>586.683,74</b>

PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
AGENTES POLITICOS	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	5	
1.100,01 A 7.000,00		5.367,54
7.000 A 99.999,99	2	
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>26.500,00</b>
		<b>31.867,54</b>

PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
AFASTADOS	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	16	
1.100,01 A 7.000,00	55	17.600,00
7.000 A 99.999,99		235.943,58
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>253.543,58</b>

PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
APOSENTADOS	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	4	
1.100,01 A 7.000,00		4.400,00
7.000 A 99.999,99		
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>4.400,00</b>

PLANILHA RESUMO VALORES SERVIDOR – 06/2021		
PENSIONISTAS	QUANTITATIVO	TOTAL PAGO
0,00 A 1.100,00	2	
1.100,01 A 7.000,00	4	1.100,00
7.000 A 99.999,99		8.969,01
<b>TOTAIS GERAIS</b>		<b>10.069,01</b>

12.3- O valor da venda da folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, temporários e os Agentes Políticos, o lance mínimo deverá ser de R\$ 1.098.116,35 (Hum milhão noventa e oito mil cento e dezesseis reais e trinta e cinco



centavos) que será considerado para efeitos de aceitabilidade conforme demonstrado no quadro o número de funcionários abaixo do item 12.2.

### **13. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS:**

- 13.1- O MUNICÍPIO informará, com antecedência, ao BANCO as datas para a realização de cada crédito.
- 13.2- O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.
- 13.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 13.4- O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.
- 13.5- Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 13.6- O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o MUNICÍPIO, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.
- 13.7- O BANCO deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.
- 13.8- O BANCO deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

### **14. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:**

- 14.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal, mediante ofício com cópia para o Departamento de Contabilidade, Tesouraria e Tributos e a Assessoria Jurídica do Município, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.
- 14.2- Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.
- 14.3- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### **15. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL:**

- 15.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas na Clausula 14 do Edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.
- 15.2- A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.
- 15.3- A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.



15.4- Nessa conta denominada "Provisão de folha de Pagamento" será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

15.5- Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.

15.6- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

15.7- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional ou valores remuneratórios de seus funcionários.

15.8- A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da CONTRATANTE, garantir que a conta corrente seja aberta como "conta salário", ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

#### **16. INFORMAÇÕES GERAIS:**

16.1- O Município de Baturité deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, desde que relacionadas com o objeto do instrumento convocatório.

#### **17. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

17.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Baturité/CE, 09 de julho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Hébert Fernandes Félix**

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO





**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº    ./   

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência deste CONTRATO acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

..... (UF), ..... de ..... 2021.

.....  
DECLARANTE



### ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de 2021.

.....  
OUTORGANTE

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº    ./   

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregou os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... (UF), ..... de ..... 2021.

.....  
DECLARANTE



## ANEXO V - MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE BATURIT , ATRAV S DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E PLANEJAMENTO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURIT **, pessoa jur dica de direito p blico interno, situada na Pra a da Matriz, S/N, Pal cio Entre Rios, Centro, Baturit /CE – CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o n  07.387.343/0001-08, atrav s da SECRETARIA DE ADMINISTRA O, FINAN AS E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria, **H bert Fernandes F lix**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_ sediada   \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n  \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualifica o), inscrito no CPF n  \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente instrumento, pela modalidade de Preg o Presencial, com fundamento na Lei Federal n  8.666/93 e suas altera oes posteriores, mediante as cl usulas e condi oes seguintes:

### CL USULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA, em decorr ncia do presente instrumento ir  prestar servi os banc rios de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores p blicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da administra o direta do Munic pio de Baturit /CE, inclusive no que se refere   instala o de terminais de auto-atendimento (Caixa Eletr nico), em conformidade com o Preg o Presencial N  0907.01/2021.

### CL USULA SEGUNDA PRE O, PAGAMENTO E REMUNERA O

2.1- A CONTRATADA pagar  o valor de R\$ \_\_\_\_\_,   vista, em  nica parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: ag ncia: \_\_\_\_\_, conta: \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_, indicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, FINAN AS E PLANEJAMENTO, no prazo m ximo de 10 (dez) dias ap s a data da assinatura do contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão, a contar da publicação do presente instrumento contratual.
- 4.2- Comprovar periodicamente sempre que solicitado pelo município de Baturité, seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% de acordo com a Resolução nº 3.488 de 29 de agosto de 2007 do Banco Central ou outra que vier a substituí-la.
- 4.3- Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- 4.4- Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- 4.5- Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, celetistas, estatutários e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 4.6- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
- 4.7- Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- 4.8- O município de Baturité determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:  
D-1 = data para ser repassado o arquivo  
D 0 = data da entrega dos recursos pelo município para a Instituição Financeira vencedora  
D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque.  
O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.
- 4.9- A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios,



transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e contratados da Administração Direta e indireta na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

6.1- O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como fica assegurado à CONTRATANTE alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

6.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

- a) advertência;
- b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

6.4- A sanção prevista na alínea "c", também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



6.6- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.7- O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1- A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Baturité, Estado do Ceará, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Baturité/CE, .... de ..... de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO(A)**

#### TESTEMUNHAS:

01.

02.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF





**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A presente licitação tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

Valor da Proposta: ..... (valor por extenso)

Prazo para Pagamento: .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.